Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no CMPJ/MF sob nº 43.140.789/0001-99, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Mirassol, número 46, Vila Mariana, por seu representante legal, Sra. Marcella Milano, portadora do CPF nº 339.105.038-10.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, entidade sindical econômica, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.321.383/0001-13, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr. Celso Xavier Santin, portador do CPF n° 043.824.528-80.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Correção do salário em 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos de por cento), a ser pago a partir de 1º de setembro de 2026, sobre o salário de agosto de 2026.

§ 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, serão pagas, sem qualquer tipo de acréscimo ou multa, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

Fica estabelecido à partir de 1º de setembro/2026 o piso salarial de R$ 3.654,81 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), garantido a todos os Psicólogos.

§ Único – Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira.

Cláusula 3ª: Salário Substituição

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 4ª: Admitidos Após a Data Base

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2026.

Cláusula 5ª: Horas Extras

Concessão de 60% (sessenta por cento) de sobretaxa para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) de sobretaxa para as demais horas extraordinárias prestadas pelo Psicólogo.

§ 1º- Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

§ 2º- Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

§ 3º- Em caso de rescisão, cujo empregado seja detentor de horas em débito, estas serão descontadas dos direitos rescisórios.

§ 4º- Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme legislação vigente, podendo ser facultado pelo empregador a adoção de intervalo para a refeição em 30 (trinta) minutos, com equivalente redução no final da jornada, conforme acordo firmado entre as partes.

§ Único – É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 9ª: Creche

As empresas que não possuírem creches próprias ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no mesmo valor de R$ 137,09 (cento e trinta e sete reais e nove centavos).

§ Único - Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxilio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 10ª: Cesta Básica

Fica estabelecida, com arrimo na Lei nº 6.321/1976 e no Decreto nº 05/1991 que a regulamenta, visando a realização do programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sem natureza salarial e não gerando direito direto a qualquer tipo de integração, seja em que verba for, a concessão pela empregadora a seus empregados de uma cesta básica mensal, a ser entregue ao próprio empregado, pessoalmente ou, a terceira pessoa por ela indicada mediante autorização especifica para cada mês devendo ser retirada na empresa ou onde este indicar . A cesta básica, a que se refere esta cláusula, terá a seguinte composição:

2 (dois) pacotes de 5 (cinco) kg de arroz agulhinha, tipo1
3 (três) kg de feijão carioquinha
3 (três) latas de óleo de soja
2 (dois) pacotes de macarrão com ovos de 500g
5 (cinco) kg de açúcar cristal
1 (um) pacote de 500g de café
1 (um) kg de sal
1 (uma) lata ervilha verde 200gr
1 (uma) lata leite condensado
1 (uma) lata de extrato de tomate de 370g
1 (um) pacote de biscoito de 500 g
2 (dois) pacotes de farinha de trigo (1kg cada)
1 (um) achocolatado 400gr
1 (uma) lata milho verde 200gr

§ 1º - Só terão direito à cesta básica os empregados pertencentes à categoria do sindicato suscitante.

§ 2º - Fica facultado a adoção do Ticket Cesta com valor de R$ 228,76 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

§ 3º - O funcionário afastado por doença também fará jus à respectiva cesta básica, até o limite de **60** (sessenta) dias de afastamento.

§ 4º - A cesta básica na presente cláusula será entregue até o 14º (décimo quarto) dia do mês subseqüente ao de referência, devendo ser retirado até o 20º (vigésimo) dia. Caso não seja retirado no prazo estabelecido, a cesta será revertida à cozinha da entidade.

§ 5º - Para ter direito ao recebimento da cesta básica, no caso de admissão ou demissão, será considerado o período mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

Cláusula 11: Estabilidade às Vésperas de Aposentadoria

Fica assegurada a estabilidade aos Psicólogos que estejam a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou não, e que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, cessando a estabilidade ao adquirir o direito à aposentadoria.

§ Único – Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação da carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da Previdência Social.

Cláusula 12: Comprovante de Pagamentos

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.

Cláusula 13: Uniformes

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Cláusula 14: Forma de Pagamento de Salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 15: Aviso Prévio

Concessão na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Cláusula 16: Multas

Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) do menor salário da categoria, por empregado, na hipótese de descumprimento pelo empregador, de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor em favor do empregado, com exceção das cláusulas que já possuam multas pré-estabelecidas.

Cláusula 17: Representação Sindical

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

§ Único – a legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

Cláusula 18: Quadro de Avisos

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

Cláusula 19: Contribuição Assistencial

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no aporte de 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os empregados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal – Agencia Clínicas: 1597, Tipo de conta: 1292 conta: 577550272-4.

§ 1º – Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional ou ainda através de correio eletrônico com endereço pessoal do profissional.

§ 2º – As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

Cláusula 20: Filiação Sindical
Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos Psicólogos que queiram se sindicalizar, sem custo para o sindicato.

Cláusula 21: Amamentação
Conforme legislação vigente.

Cláusula 22: Data Base
A data base da categoria é 1º de setembro.

Cláusula 23: Adicional de Insalubridade
Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R$1.622 (um mil seiscentos e vinte e dois reais) até 31/12/2026, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

§ Único: O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador em janeiro de 2027 conforme reajuste do Salário Mínimo Nacional acrescido de mais R$ 1,00 (um real).

Cláusula 24: Duração e Vigência
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano com início em 1º de setembro de 2026 e termino em 31 de agosto de 2027.

Presidente Prudente, 13 de novembro de 2026.

MARCELLA MILANO:33910503810

Assinado de forma digital por MARCELLA MILANO:33910503810
Dados: 2026.11.16 13:05:19 -03'00'

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
MARCELLA MILANO
Presidente

CELSO XAVIER SANTIN:04382452880

Assinado de forma digital por CELSO XAVIER SANTIN:04382452880
Dados: 2026.11.12 15:54:05 -03'00'

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
CELSO XAVIER SANTIN
Presidente